

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 00005/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA  
QUADRA COBERTA NA ESCOLA IRAPUAN SOBRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

**NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, com sede à Avenida Antônio Lira, Nº 182 – Sala 102 - Tambaú – João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ Nº. **16.715.147/0001-06**, e-mail: [nsegconstrucoes@gmail.com](mailto:nsegconstrucoes@gmail.com), por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **INABILITOU** a empresa recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

**NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**

CNPJ: 16.715.147/0001-06 \* NSC MUNICIPAL: 1169432  
Av. Antônio Lira, 182, Sl 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa-PB  
Contato: [nsegconstrucoes@gmail.com](mailto:nsegconstrucoes@gmail.com) / Tel.(83)3045-1946.

**NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**  
**ARLAN DA SILVA VIEIRA**  
RG 003.201.405 SSPDS/RN  
CPF: 077.244.084-08  
PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

**DA TEMPESTIVIDADE:**

**Art. 109 da Lei nº 8.666/1993, vejamos:**

**Art. 109.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

**a) habilitação ou inabilitação do licitante;**

**b) julgamento das propostas;**

**c) anulação ou revogação da licitação;**

**d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**

**e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

**f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;**

**II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;**

**III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.**

**§ 1o** A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**§ 2o** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**§ 3o** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 4o** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**§ 5o** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**§ 6o** Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994. (grifamos))

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ: 16.715.147/0001-06 \* NSC MUNICIPAL: 1169432

Av. Antônio Lira, 182, Sl 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa-PB

Contato: [nsegconstrucoes@gmail.com](mailto:nsegconstrucoes@gmail.com) / Tel.(83)3045-1946.

**A**  
NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP  
ARLAN DA SILVA VIEIRA  
RG 003.201.405 SSPDS/RN  
CPF: 077.244.084-08  
PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso.

A publicação do resultado do julgamento da fase de habilitação dos Licitantes ocorreu em 06/04/2022.

Portanto, no dia seguinte, iniciou-se o prazo de 05 dias úteis para a interposição de recursos.

Desta maneira, o prazo de recursos expira-se no dia 13/04/2022. Donde é inequívoca a sua tempestividade.

### DO OCORRIDO:

Conforme se verifica nos autos, a Recorrente participou da licitação, (TOMADA DE PREÇOS Nº. 00004/2022), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NA ESCOLA IRAPUAN SOBRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB**

Para surpresa da empresa recorrente, a Comissão Permanente de Licitação optou por **INABILITAR** a empresa, com o **EQUIVOQUÍSSIMO** argumento de:

**“NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, não cumpriu o subitem 6.1.5.1., em relação as demonstrações, apresentando a DRE em desacordo com o item 38 da Resolução CFC No 1.185/09”**

Ocorre que tal argumento **“CAI POR TERRA”**, pois a empresa Recorrente apresentou toda a documentação exigida na referida licitação, apresentou DRE ano 2020.

### DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A empresa NSEG fora considerada inabilitada no referido certame, pelo suposto descumprimento do item 6.1.5.1, ou seja, não apresentou a DRE de forma comparativa.

É preciso frisar que, o órgão competente para analisar se o balanço está ou não em acordo com o item 38 da Resolução CFC Nº 1.185/09 é a JUCEP/PB, órgão responsável para registrar livros mercantis, balanço, contratos, dentre outros, se a JUCEP/PB registrou é porque está em acordo.

A JUCEP/PB chancelou o balanço da empresa NSEG em “CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2021 13:10 SOB Nº 20210307773. PROTOCOLO: 210307773 DE 29/04/2021”, ou seja, se o órgão responsável pelo arquivamento registro o balanço, é simplesmente porque o mesmo está em acordo com todas as normas.

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP  
CNPJ: 16.715.147/0001-06 \* NSC MUNICIPAL: 1169432  
Av. Antônio Lira, 182, Sl 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa-PB  
Contato: [nsegconstrucoes@gmail.com](mailto:nsegconstrucoes@gmail.com) / Tel.(83)3045-1946.

  
NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP  
ARLAN DA SILVA VIEIRA  
RG 003.201.405 SSPDS/RN  
CPF: 077.244.084-08  
PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

Vejamos:



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2021 13:10 SOB Nº 20210307773.  
 PROTOCOLO: 210307773 DE 29/04/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102925028. CNPJ DA SEDE: 16715147000106.  
 NIRE: 25600002137. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/04/2021.  
 NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Ademais, é importante frisar o que determina a lei de licitações em seu Art 31:

A Lei 8.666/93 (lei das licitações) prevê no art. 31:

*"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"*

Portanto, a lei é clara a exigência do Balanço nas licitações, porém não prevê exigência de DRE comparativa.

Balanço patrimonial é um documento contábil. Ele serve para demonstrar como está a saúde financeira de uma empresa em um determinado período. Ele é um relatório exigido por lei para a maior parte das empresas. E demonstra como está, de fato, o patrimônio da empresa. Assim, reflete por meio de números e índices a capacidade financeira, não tendo a obrigação de apresentar DRE comparativa.

Ademais, a empresa NSEG é optante pelo simples nacional, e EPP, onde consta na Lei Complementar 123/06 permitir que MEs e EPPs utilizem o SIMPLES e dispense o balanço, isso se trata de uma questão tributária e contábil, ou seja, a empresa NSEG é EPP e Optante pelo simples nacional, não possui obrigação em apresentar balanço.

Pesquisando a Lei Complementar 123/06, art. 27, encontramos o seguinte texto:

*"Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os*

NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ: 16.715.147/0001-06 \* NSC MUNICIPAL: 1169432  
 Av. Antônio Lira, 182, Sl 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa-PB  
 Contato: [nsegconstrucoes@gmail.com](mailto:nsegconstrucoes@gmail.com) / Tel.(83)3045-1946.

  
 NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP  
 ARLAN DA SILVA VIEIRA  
 RG 003.201.405 SSPDS/RN  
 CPF: 077.244.084-08  
 PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

Então o SIMPLES NACIONAL é uma espécie de regime tributário simplificado, não se pode exigir balanço na NSEG no presente caso.

Apenas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais podem aderir o SIMPLES NACIONAL. Esse regime tributário simplificado tem como característica a possibilidade de dispensa do balanço patrimonial. Ou seja, pela lei, a empresa que opta pelo SIMPLES não precisa de balanço.

O Simples Nacional é um regime de arrecadação, cobrança e fiscalização de impostos. Através do SIMPLES, a empresa tem a facilidade de unificar oito impostos em uma só guia de pagamento (DARF).

Corroborando com este entendimento, destacamos a doutrina do Prof. Carlos Pinto Coelho Motta, lição escrita ainda sob a vigência da revogada Lei nº 9.317/96, que explicitamente dispensava a escrituração contábil das micro e pequenas empresas:

*“Mesmo as empresas optantes pelo Simples (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, Lei 9.317, de 5/12/96) devem apresentar, para habilitação, o balanço patrimonial, em face da exigência do inciso I do art. 31 em comentário.”*

Vejamos o entendimento do poder judiciário, que por diversas vezes entende que, a microempresa/empresa de pequeno porte pode ser dispensada da escrituração, como destacamos:

*“MANDADO DE SEGURANÇA - Licitação - Renovação de cadastro para viabilizar participação em procedimentos licitatórios - Admissibilidade - Empresa de pequeno porte - Dispensada legalmente da representação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis - Lei nº 9.317/96 (regime tributário de micros e pequenas empresas) e artigo 179, da CF. – Ordem confirmada - Recurso não provido”(Apelação nº 275.812.5/6-00, Campinas, rei. DES. SOARES LIMA, j. 15.05.2008)*

*“MANDADO DE SEGURANÇA - Licitação - Modalidade de Concorrência - Impetrante que foi inabilitada por não cumprir determinação do edital próprio, relativa à apresentação de balanço patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício social - Ilegalidade - Impetrante que é microempresa optante do “SIMPLES” que, a teor do disposto na Lei 9.317/96 dispensa a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis - Ordem concedida” (ap. nº 389.181.5/1, São Paulo, rei. DES. ANTÔNIO C. MALHEIROS, j. 18.03.2008).*

## DA CONCLUSÃO:

Conforme se verifica no acima exposto, a empresa recorrente apresentou toda a documentação que exigia o referido edital, ficando assim demonstrado o erro por parte da CPL.

### NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ: 16.715.147/0001-06 \* NSC MUNICIPAL: 1169432  
Av. Antônio Lira, 182, Sl 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa-PB  
Contato: [nsegconstrucoes@gmail.com](mailto:nsegconstrucoes@gmail.com) / Tel. (83) 3045-1946.

A  
NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP  
ARLAN DA SILVA VIEIRA  
RG 003.201.405 SSPDS/RN  
CPF: 077.244.084-08  
PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

**DO PEDIDO:**

1. Requer que, seja reconsiderada a decisão que inabilitou a Empresa Recorrente, tendo em vista que foram cumpridas todas as exigências do Edital (**TOMADA DE PREÇOS Nº. 00005/2022**), Requer ainda que reconsidere sua Decisão deliberando pela **HABILITAÇÃO** da Recorrente;
2. Na hipótese de não ser acatado o pedido, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93;
3. Na hipótese de não serem acatados nenhum dos pedidos acima, remeta-se os autos ao TCE/PB, para que o órgão de fiscalização se pronuncie sobre o tema.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB, 08/04/2022

  
NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP  
ARLAN DA SILVA VIEIRA  
RG 003.201.405 SSPDS/RN  
CPF: 077.244.084-08  
PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

**NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**

CNPJ: 16.715.147/0001-06 \* NSC MUNICIPAL: 1169432  
Av. Antônio Lira, 182, Sl 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa-PB  
Contato: [nsegconstrucoes@gmail.com](mailto:nsegconstrucoes@gmail.com) / Tel.(83)3045-1946.

# PROCURAÇÃO

A EMPRESA: NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ-MF N.º 16.715.147/0001-06, SEDIADA NA AV ANTÔNIO LIRA, N.º 182 - SALA 102 - TAMBAÚ - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.039-050, TELEFONE (83) 99647-9302, E-MAIL: nsegconstrucoes@gmail.com, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O S.R.: TYBERIO MACEDO MANGUEIRA, INSCRITO NO CPF SOB N.º 000.911.214-69, POR ESTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR O(A) SR. ARLAN DA SILVA VIEIRA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE SOB N.º 003.201.405 SSPDS/RN E CPF SOB N.º 077.244.084-08, RESIDENTE NA RUA: JOÃO DANIEL DUARTE, 233, NOSSA SENHORA DE LOURDES - UIRAÚNA - PB - 58915000, E LHE CONFERE AMPLOS PODERES, PARA O FIM ESPECIAL DE REPRESENTÁ-LA PERANTE A QUALQUER PREFEITURA MUNICIPAL, A FIM DE PARTICIPAR EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, PREGÃO PRESENCIAL, ESTANDO AUTORIZADO A MANIFESTAR-SE VERBALMENTE, ASSINAR ATAS, RENUNCIAR E INTERPOR RECURSOS, FORMULAR PROPOSTAS DE PREÇOS, FORMULAR LANCES VERBAIS, OFERECER LANCES DE PREÇOS EM PREGÃO, ASSINAR, FAZER VISITAS AOS LOCAIS DAS OBRAS, RETIRAR EDITAIS E ANEXOS, ENTREGAR E RETIRAR DOCUMENTOS, ASSINAR INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES EM NOME DA OUTORGANTE E TUDO MAIS QUE FOR LÍCITO E NECESSÁRIO PARA O FIEL E CABAL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO, PELO QUE DAREI POR BOM, FIRME E VALIOSO.

JOÃO PESSOA - PB, 02/03/2022



*[Handwritten Signature]*  
**NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**  
 CNPJ N.º 16.715.147/0001-06  
**TYBERIO MACEDO MANGUEIRA**  
 RG SOB N.º 1.834.958 SSP/PB  
 CPF SOB N.º 000.911.214-69  
 TITULAR/ADMINISTRADOR

**TYBERIO  
 MACEDO  
 MANGUEIRA:**  
**00091121469**

Assinado de forma digital por TYBERIO MACEDO MANGUEIRA:00091121469  
 Dados: 2022.03.02 00:43:42 -03'00'



**JOSÉ NEVES MOREIRA**  
 Serviço Notarial e Registral

Títular: Sol. Plácido Henrique Rodrigues Neves  
 Rua Sargento Ezequiel de Carvalho, 04 - Centro - Sousa/PB  
 CEP 58200-330 - Fone: (83) 3521-2070

Reconheço, caso autentica e verdadeira, a(s) Fira(s) de...  
 TYBERIO MACEDO MANGUEIRA...  
 Em test. da verdade, Sousa-PB 04/03/2022 14:52:03  
**FRANCISCO DE SOUSA PEDROSA NETO - ESCRIVÃO**  
 (2022-0022161) - IN. 11.28 FAPERS 0.31 REP. 04.21.19538.031  
 SELLO DIGITAL: ABR30306-FRZ1  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**Francisco de S. Pedrosa Neto**  
 Escrevente Autorizado

**NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**  
 CNPJ: 16.715.147/0001-06 \* NSC MUNICIPAL: 1169432  
 Av. Antônio Lira, 182, Sl 102, CEP: 58.039-050, Tambaú, João Pessoa-PB  
 Contato: [nsegconstrucoes@gmail.com](mailto:nsegconstrucoes@gmail.com) / Tel.(83)3015-1946.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/17661003225477603482>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 17661003225477603482-1  
 Data: 10/03/2022 10:43:59  
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
 Selo Digital Tipo Normal C: AMR61707-WE0B;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Euzébio, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

*[Handwritten Signature]*  
 Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Títular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 10 de março de 2022 11:09:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimanto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.662/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.662/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/03/2022 21:35:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 17661003225477603482-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b75607d2533cbec756dcac4a25e2da1d934bbde9f103d7bcffce01a8349c932805083d7bd4d3a35e67fc734d9036092396a93ba89a5b5c6c226e49b88973f46e



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.

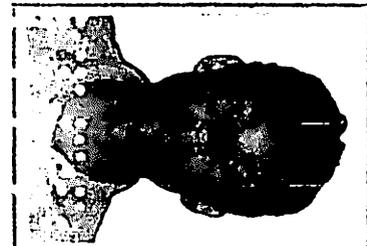


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA**  
**COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO**



POLEGAR DIREITO



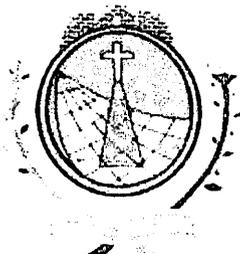
*Arlan da Silva Vieira*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	003.201.405	DATA DE EXPEDIÇÃO	15/04/2010
NOME	ARLAN DA SILVA VIEIRA		
FILIAÇÃO	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA		
NATURALIDADE	UIRALINA PB	DATA DE NASCIMENTO	07/05/1994
DOC ORIGEM	CERT. DE NASCIMENTO L-A17 F-135 RG-18172 UIRALINA PB-UNICO CARTORIO		
CPF	077.244.084-08	<i>BSouza</i>	
	1a. VIA.	Cristiane Bezerra de S. Dantas	

(LEI Nº 7.118 DE 29/08/83)

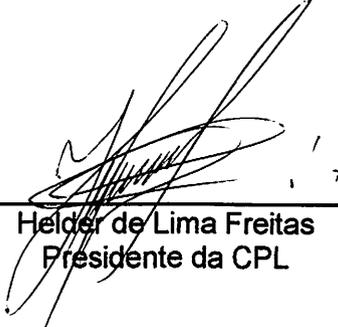


**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022**

A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB, através do Presidente da CPL, vem por intermédio deste aviso, comunicar a todos os interessados para conhecimento e se assim desejarem se manifestar nos autos, que a empresa **NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06**, impetrou Recurso Administrativo, onde requereu por sua **HABILITAÇÃO**. Assim, abre-se prazo para os demais licitantes de acordo com a Lei 8.666/1993. Informações: Sala da CPL, provisoriamente instalada na sede da Secretaria Municipal de Educação deste Município, Rua Malaquias Gomes Barbosa, Centro, São José de Piranhas – PB. E-mail: [cplsaojosedepiranhas@gmail.com](mailto:cplsaojosedepiranhas@gmail.com).

São José de Piranhas-PB, em 20 de Abril de 2022.



---

Helder de Lima Freitas  
Presidente da CPL

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE "PROINFÂNCIA-TIPO 1", NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00002/2021. VIGÊNCIA: até 20/04/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e: CT Nº 00106/2022 - 20.04.22 - RETA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - R\$ 3.271.353,97.

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços mecânicos em geral nos veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de São Bento e: PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2022. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e: CT Nº 00103/2022 - 20.04.22 - MAGNÚBILA SILVA SALES - R\$ 170.000,00; CT Nº 00104/2022 - 20.04.22 - ZENAS MARTINS FERREIRA JUNIOR - R\$ 81.900,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados na realização de Ultrassonografias diversas, a serem realizadas no município, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento e: PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2022. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e: CT Nº 00095/2022 - 08.04.22 - CLÍNICA ROCHA LTDA - R\$ 309.480,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Ampliação do Espaço Educacional Infantil Saturnina Maria de Andrade. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2022. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e: CT Nº 00094/2022 - 11.04.22 - TOP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - R\$ 84.212,37.

**Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2022, que objetiva: Contratação de atrações artísticas denominadas: Mari Fernandez e Brassas do Forró, para as tradicionais festividades alusivas a Emancipação Política - 2022 do Município de Catolé do Rocha - PB; RATIFICADO/ADJUDICADO o correspondente procedimento e convoco: FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA - R\$ 30.000,00; MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA - R\$ 100.000,00. Para assinar os termos de contratos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Catolé do Rocha - PB, 20 de Abril de 2022.  
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

**EXTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos em trechos de diversas ruas deste Município, conforme Projeto de Engenharia. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/Impostos e Outros 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura 15.451.0034.1070 - Pavimentação Asfált. e a paralelepípedos de Ruas e Avenidas 449051.99 - Outras Obras e Instalações 449051.00 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 19/10/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00130/2022 - 19.04.22 - DACIO CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 141.674,37. Catolé do Rocha - PB, 19 de Abril de 2022.  
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de 01 (veículo) automotor 0 (zero) quilômetro, tipo cuminhonete (Pick-up) com cabine dupla e demais características constantes no termo de referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00043/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FUNDEB 40% E OUTROS 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 - Manut. da Edu. Infantil Creche - Rec. Próprios 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ. Inf. - Pre Escolar - Rec Próprios 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% 12.361.0041.2290 - Manut. dos Rec. do VAAT - Ens. Fund. - FUNDEB 30% 12.365.0008.2218 - Manut. da Educ. Infantil - Creche - FUNDEB 30% 12.365.0008.2221 - Manut. da Educ. Infantil - Pre Escolar - FUNDEB 30% 12.365.0041.2288 - Manut. dos Rec. do VAAT - FUNDEB 30% Educ. Infantil 12.361.0011.2121 - Manut. do Programa QSE - Quota Salário 12.361.0041.2286 - Manut. dos Rec. VAAT - FUNDEB 30% Investimento 12.361.0011.1014 - Aquisição de Veículo 449052.99 - Outros Materiais Permanentes 449052.00 - Equipamentos e Material Permanente 449052.48 - Veículos Diversos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do

Rocha e: CT Nº 00137/2022 - 20.04.22 - RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 285.000,00.

Catolé do Rocha - PB, 20 de Abril de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de Sistema de Sonorização, Iluminação Profissional, Estruturas metálicas, dentre outros equipamentos necessários para atender as necessidades de realização de eventos a serem realizados pelo Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00077/2021 - SRP. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e OUTROS 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 - Manut. Sec. Municipal de Planejamento 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 - Manut. do MAC 08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 - Manutenção do FIAS 08.122.0020.2108 - Manut. BI. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 - Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF 08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS 08.244.0020.2129 - Manut. do Prog. Prim. Inf. NO SUAS - Criança Feliz 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura 13.392.0013.2031 - Apoio as Festividades e Comemorações 27.812.0012.2028 - Manut. da Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hidricos, Ind. Com. e Meio Ambiente 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00138/2022 - 20.04.22 - ANTONIO AECIO DA SILVA - R\$ 246.120,00; CT Nº 00139/2022 - 20.04.22 - HELLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA - R\$ 32.000,00. Catolé do Rocha - PB, 20 de abril de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de São José de Piranhas****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00051/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00051/2022, que objetiva: Contratação de serviços de manutenção e locação de impressoras/multifuncionais e aquisição de cartuchos de toner a laser e refil de tinta; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: INFOPRINTER COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 14.745.112/0001-86 - R\$ 80.579,00.

São José de Piranhas - PB, 20 de Abril de 2022.

FRANCISCO MENDES CAMPOS  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

**AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022**

A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB, através do Presidente da CPL, vem por intermédio deste aviso, comunicar a todos os interessados para conhecimento e se assim desejarem se manifestar nos autos, que a empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, impetrou Recurso Administrativo, onde requereu por sua HABILITAÇÃO. Assim, abre-se prazo para os demais licitantes de acordo com a Lei 8.666/1993. Informações: Sala da CPL, provisoriamente instalada na sede da Secretaria Municipal de Educação deste Município, Rua Mallaquias Gomes Barbosa, Centro, São José de Piranhas - PB. E-mail: cplsaososedepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas-PB, em 20 de Abril de 2022.

HELDER DE LIMA FREITAS  
Presidente da CPL

**EXTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de fabricação em madeira, de móveis, portas, janelas e peças, incluindo o acabamento; bem como a realização de consertos de móveis e esquadrias, em madeira. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00044/2022. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00195/2022 - 20.04.22 - GUSTAVO DA SILVA GONCALVES 12069235475 - CNPJ nº 31.923.023/0001-00 - R\$ 185.980,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de borracharia para atender as demandas da frota de veículos e máquinas pesadas, do município de São José de Piranhas-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00050/2022. DOTAÇÃO: recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00196/2022 - 20.04.22 - FRANCISCO ADEMILTON BATISTA FERREIRA 84080841434 - CNPJ nº 14.827.381/0001-91 - R\$ 253.892,00.



**ANÁLISE DE RECURSO SOBRE INABILITAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, EMPRESA PARTICIPANTE DA TOMADA DE PREÇOS 05/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

São José de Piranhas/PB, 29 de abril de 2022.

Trata-se de recursos apresentados pelas empresas **NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI**, sobre decisão da CPL de inabilitação da Tomada de Preços 05/2022.

Alega a requerentes que apresentou todos os documentos do item 6.1.5.1 que versa sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis.

Em parecer datado de 06 de abril de 2022, esse profissional fez a seguinte observação:

*“A empresa **NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 16.715.147/0001-06, apresentou o Balanço Patrimonial do ano de 2020 em acordo com as normas vigentes, porém apresentou a DRE em desacordo com o item 38 da Resolução CFC Nº. 1.185/09 que aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, de forma comparativa, restando **desatendido** o artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93”*

O artigo 31 da Lei 8.666/93 traz em seu escopo:

*"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; "(Grifo nosso)*

A Interpretação Técnica ITG 2000 (RI), aprovada pela Resolução CFC 1330/11, determina a necessidade de inclusão das Demonstrações Contábeis no Livro Diário.

Com relação às demonstrações contábeis obrigatórias, como regra geral, destacamos o conjunto completo que está previsto no item 10 da NBC TG 26 (R5) - (Res. CFC 1.185/09):

O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período;
- (ba) demonstração do resultado abrangente do período;



(c) demonstraco das mutaoes do patrimnio lquido do perodo;

(d) demonstraco dos fluxos de caixa do perodo;

(da) demonstraco do valor adicionado do perodo, conforme NBC TG 09 - Demonstraco do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum rgo regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;

(e) notas explicativas, compreendendo as polticas contbeis significativas e outras informaoes elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3))

(ea) informaoes comparativas com o perodo anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A; (Includa pela NBC TG 26 (R1))

(f) balano patrimonial do incio do perodo mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma poltica contbil retrospectivamente ou procede  reapresentaco retrospectiva de itens das demonstracoes contbeis, ou quando procede  reclassificaco de itens de suas demonstracoes contbeis de acordo com os itens 40A a 40D. (Alterada pela NBC TG 26 (R1))

A entidade pode usar outros ttulos nas demonstracoes em vez daqueles usados nesta Norma, desde que no contrarie a legislao societria brasileira vigente. A demonstraco do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo prprio ou dentro das mutaoes do patrimnio lquido (ver exemplo anexo). (Alterado pela NBC TG 26 (R1))

A entidade pode, se permitido legalmente, apresentar uma nica demonstraco do resultado do perodo e outros resultados abrangentes, com a demonstraco do resultado e outros resultados abrangentes apresentados em duas seoes. As seoes devem ser apresentadas juntas, com o resultado do perodo apresentado em primeiro lugar seguido pela seo de outros resultados abrangentes.

A entidade pode apresentar a demonstraco do resultado como uma demonstraco separada. Nesse caso, a demonstraco separada do resultado do perodo preceder imediatamente a demonstraco que apresenta o resultado abrangente, que se inicia com o resultado do perodo. (Includo pela NBC TG 26 (R1))

Quando da aprovaco desta Norma a legislao societria brasileira requer que seja apresentada a demonstraco do resultado do perodo como uma seo separada. (Includo pela NBC TG 26 (R1))

A entidade deve apresentar com igualdade de importncia todas as demonstracoes contbeis que faam parte do conjunto completo de demonstracoes contbeis.

As **Pequenas e Mdias Empresas** (PME's) **podem**, por opo, adotar a NBCT G 1000 - Contabilidade para Pequenas e Mdias Empresas. A citada norma, no que se

refere as Demonstrações Contábeis, apresenta como conjunto completo das demonstrações contábeis àquelas definidas no item 3.17 e 3.18:

O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.

A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração mutações do patrimônio líquido.

(Obs.: Definição e alcance da NBCT G 1000 - vide item P7 e 1.2 a 1.6 - resolução CFC 1.255/09 R1).

Ainda com relação a quais Demonstrações Contábeis são obrigatórias, ressaltamos que tratamento diferenciado pode ser observado pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, isso considerando a resolução do CFC 1.418/12 que aprovou a ITG 1000. A ITG 1000 define como obrigatória a elaboração do Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social.

Apesar de **não** serem obrigatórias, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Destaca-se que "**Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**" tratam-se da sociedade empresária; da sociedade simples; da empresa individual de responsabilidade



limitada ou do empresário a que se refere o Art. 966 da Lei n.º 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial:

**QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS**

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A.	Facultativa	Obrigatório* <sup>1</sup>	Obrigatório
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa* <sup>2</sup>	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatório* <sup>1</sup>	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatório* <sup>3</sup>

\*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA

\*2 Toma-se demonstração contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.

\*3 Trata-se de demonstração contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador (letra "da" do item 10 da NBC TG 26 R5) ou nos demais casos pode ser apresentada voluntariamente.

**Importante: Lembramos que em todos os casos, quando obrigatórias, as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas comparativamente, ou seja, pelo menos em duas colunas (ano de apresentação e ano anterior) com os valores correspondentes de cada exercício.**

**Fundamentação legal:**

**Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI)**

**Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI)**

**Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5)**

**Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000.**

**DEFINIÇÕES:**

**DEFINIÇÃO DE PME:**

Pequenas e médias empresas são empresas que:

(a) não têm obrigação pública de prestação de contas; e

(b) elaboram demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos. Exemplos de usuários externos incluem proprietários que não estão envolvidos na administração do negócio, credores existentes e potenciais, e agências de avaliação de crédito.

#### **DEFINIÇÃO DE ME E EPP:**

Conforme artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

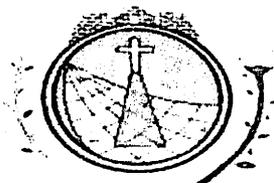
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar n° 155, de 2016.

A requerente alega que o órgão competente para analisar de as demonstrações estão ou não de acordo com as normas seria a JUCEP.

Ocorre que conforme o próprio requerente expos, a JUCEP, tão somente é responsável pelo registro e arquivamento de tais demonstrações, sendo de competência exclusiva do Conselho Federal de Contabilidade editar normas sobre a apresentação de tais documentos

Diante das informações acima, norteando-se pelas normas brasileiras de contabilidade e analisando exclusivamente os documentos apresentados pela empresa no processo licitatório, tipo **TP 05/2022, REITERAMOS** o contido no parecer anterior visto que a empresa **NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 16.715.147/0001-06** apresentou as demonstrações em desacordo com o item 38 da Resolução CFC N°. 1.185/09 que aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, não apresentado as demonstrações de forma comparativa.

  
José Sacupira Neto  
Contador  
CRC/PB 007786



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO - FASE RECURSAL DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 00005/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma quadra coberta na Escola Irapuan Sobral no Município de São José de Piranhas – PB.

**1. PREÂMBULO**

A Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores: Helder de Lima Freitas - Presidente, Damião Rodrigues dos Santos Junior e Adalgênia Ferreira da Silva - Membros da Equipe de Apoio, reuniram-se, com a senhora Roberta Leonor Barros Bezerra, Assessora Jurídica da CPL - OAB/PB 14400, no dia 29 de Abril de 2022, com base no posicionamento e orientações emitidas em relatório pelo senhor José Sucupira Neto, Contador - CRC/PB 007786-0/3, para proceder com o julgamento da documentação da Fase Recursal de Habilitação do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços N° 00005/2022.

**2. DAS EMPRESAS**

**2.1. LICITANTES INTERESSADOS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO:**

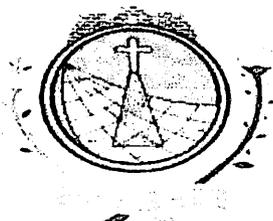
1. ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.746.608/0001-81;
2. CONSTRUCOES E SERVICOS ROUTE EIRELI - CNPJ: 42.017.588/0001-36;
3. CONSTRUTORA PRUMO EIRELI - CNPJ: 42.253.166/0001-60;
4. COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58;
5. IGOR BRASIL LINS EIRELI - CNPJ: 40.510.945/0001-78;
6. J J L CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 33.887.582/0001-29;
7. MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 03.278.968/0001-72;
8. NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06;
9. SELECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 26.678.115/0001-23.

**2.2. LICITANTES HABILITADOS PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO:**

1. CONSTRUTORA PRUMO EIRELI - CNPJ: 42.253.166/0001-60;
2. COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58;
3. IGOR BRASIL LINS EIRELI - CNPJ: 40.510.945/0001-78;
4. MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 03.278.968/0001-72.

**2.3. LICITANTES INABILITADOS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO:**

1. ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.746.608/0001-81, não cumpriu o subitem: 6.1.2.6. não apresentando "Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda"; não comprovou acervo para o subitem 6.1.4.3 nos itens: 0701 e 0702; não cumpriu o subitem 6.1.5.1. apresentando as demonstrações em desacordo com o item 38 da Resolução CFC N° 1.185/09 que aprova a NBC TG 26 e não cumpriu o subitem 6.1.6. não prestando Garantia de Proposta;
2. CONSTRUCOES E SERVICOS ROUTE EIRELI - CNPJ: 42.017.588/0001-36, não comprovou acervo para o subitem 6.1.4.3 nos itens: 0701, 0702 e item Armação (montagem) de pilar ou viga e não cumpriu os subitens 6.1.7.4. e 6.1.7.7. não apresentando Declarações exigidas;
3. J J L CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 33.887.582/0001-29, não comprovou acervo para o subitem 6.1.4.3 nos itens: 0701, 0702 e item Armação (montagem) de pilar ou viga e não cumpriu o subitem 6.1.5.1. apresentando as demonstrações em desacordo com o item 38 da Resolução CFC N° 1.185/09



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

que aprova a NBC TG 26;

4. NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 16.715.147/0001-06, não cumpriu o subitem 6.1.5.1. apresentou o Balanço Patrimonial do ano de 2020, em acordo com as normas vigentes, porém apresentou a DRE em desacordo com o item 38 da Resolução CFC No. 1.185/0, que aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, de forma comparativa, restando desatendido o artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93;

5. SELECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 26.678.115/0001-23, não cumpriu o subitem 6.1.1.2. não apresentando Alvará de Funcionamento da empresa; não comprovou acervo para o subitem 6.1.4.3 nos itens: 0701 e 0702 e não cumpriu os subitens 6.1.5.1. e 6.1.5.2. (em parte), apresentando o Balanço Patrimonial de forma incompleta e os termos de abertura e encerramento do livro diário não constam a chancela da JUCEP, não comprovando sua autenticação.

### 3. DA FASE RECURSAL

#### 3.1. DA TEMPESTIVIDADE

Analisando a legalidade dos prazos recursais, o Recurso interposto foi considerado tempestivo, tempo em que cumpriu-se a legislação em vigor e foi dada a devida publicidade e ciência aos demais participantes no dia 21/04/2022, no Jornal Diário Oficial do Estado, pág. 48 e no Jornal A União, pág. 27, para abertura da Fase das Contrarrazões, o que não houve manifesto.

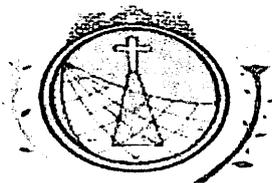
#### 3.2. DO RECURSO

A empresa NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, interpôs recurso datado em 08/04/2022 e recebido no mesmo dia por membro da CPL, onde requereu que fosse reconsiderada a decisão da Comissão que a inabilitou tendo em vista que foram cumpridas todas as exigências do Edital. E na hipótese de não ser acatado o pedido, requereu que fizesse o recurso subir, devidamente informado à autoridade superior. E que na hipótese de não serem acatados nenhum dos pedidos que os autos fossem remetidos ao TCE/PB, para que o órgão de fiscalização se pronunciasse sobre o tema. Vale salientar, que todo o processo, bem como recursos interpostos no processo serão devidamente encaminhados, no momento oportuno ao TCE/PB, na fase de informação final do processo. E cabe ao Município o julgamento da fase recursal de qualquer processo e não ao TCE nesta fase.

### 4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Obedecendo as normas legais, os princípios norteadores das licitações, respeitando os pensamentos doutrinários, à luz das exigências editalícias e o que reza a Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas, após análises do contador responsável em relação ao recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica estabeleceu o seguinte: A empresa NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06; foi inabilitada por não cumprir o subitem 6.1.5.1. onde o contador responsável, em relatório emitido, declarou que a recorrente apresentou o Balanço Patrimonial do ano de 2020 em acordo com as normas vigentes, porém apresentou a DRE em desacordo com o item 38 da Resolução CFC N°. 1.185/09 que aprova a NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, de forma comparativa, restando desatendido o artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93.

Seguindo as orientações do contador, após análises ao recurso interposto, que reitera o contido no seu parecer anterior, a Comissão decidiu por manter a sua decisão de inabilitar a empresa recorrente neste processo licitatório pelo já exposto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5. JULGAMENTO E CONCLUSÃO**

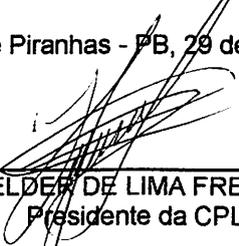
Diante do que foi relatado nos itens anteriores deste relatório, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros e assessoria jurídica, com base exclusivamente nas orientações emitidas pelo contador responsável e em estrita conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, vinculados ao instrumento convocatório e aos demais princípios da Lei de Licitações e Legislações correlatas, **DECIDE**: I) **CONHECER** o Recurso interposto pela empresa NSEG CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, em favor da sua habilitação, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE**. II) Nesse sentido, após a devida apreciação do Recurso, e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade e interesse público, a CPL **DECIDE**: **DESPROVER** o recurso interposto pela licitante NSEG CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06 e **MANTER** a decisão que inabilitou a referida empresa pelo subitem 6.1.5.1. Ficando assim, as seguintes empresas habilitadas para este procedimento licitatório: CONSTRUTORA PRUMO EIRELI - CNPJ: 42.253.166/0001-60; COVALE CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58; IGOR BRASIL LINS EIRELI - CNPJ: 40.510.945/0001-78 e MAXICASA COMERCIO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 03.278.968/0001-72.

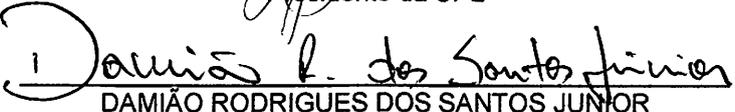
O resultado desta sessão de julgamento, bem como cópia do recurso interposto e do relatório emitido pelo contador responsável, serão encaminhados ao Excelentíssimo Sr. Prefeito deste município para devida apreciação, em atendimento ao pedido contido no recurso da empresa NSEG CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06.

Os autos do procedimento se encontram à disposição dos interessados na sala da CPL, provisoriamente instalada na Secretaria de Educação deste Município. Informações: 07:00 às 13:00h, dias úteis. E-mail: cplsaoiosedepiranhas@amail.com.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da CPL declarou encerrada a reunião, na qual assinaram o presente relatório: o presidente da CPL, seus membros e assessoria jurídica.

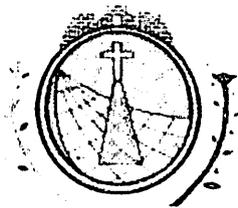
São José de Piranhas - PB, 29 de Abril de 2022.

  
 \_\_\_\_\_  
 HELDER DE LIMA FREITAS  
 Presidente da CPL

  
 \_\_\_\_\_  
 DAMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR  
 Membro da CPL

  
 \_\_\_\_\_  
 ADALGÊNIA FERREIRA DA SILVA  
 Membro da CPL

  
 \_\_\_\_\_  
 ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA  
 Assessora Jurídica da CPL  
 CAB/PB 14400



02/05/22  
 Claudemir França dos Santos  
 Chefe de Gabinete

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ao  
 Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional  
 SANDOVAL VIEIRA LINS  
 Prefeitura Municipal de São José de Piranhas  
 São José de Piranhas - PB

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**ORIGEM:** Tomada de Preços 00005/2022, para consideração superior.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma quadra coberta na Escola Irapuan Sobral no Município de São José de Piranhas – PB.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao Art. 109, § 4º da Lei Federal 8.666/93, com a redação determinada pela Lei Federal Nº 8.883/94 e demais legislações correlatas, encaminhamos à Vossa Excelência, conforme solicitado pela empresa recorrente, a **NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06**, cópia do Recurso interposto, datado em 08/04/2022 e protocolado na mesma data na Sala da CPL, onde a referida empresa requereu por sua habilitação. Encaminhamos também, cópias do Relatório emitido pelo contador responsável e do Relatório de Julgamento da Fase Recursal de Habilitação emitido pela Comissão, referente ao processo em epígrafe, para a devida apreciação.

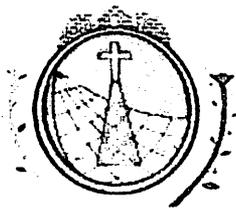
No relatório a CPL decidiu: **CONHECER** o Recurso interposto pela empresa NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, em favor da sua habilitação, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE** e **DESPROVER** o seu recurso interposto e **MANTER** a decisão que inabilitou a referida empresa pelo subitem 6.1.5.1. Ficando assim, as seguintes empresas habilitadas: CONSTRUTORA PRUMO EIRELI - CNPJ: 42.253.166/0001-60; COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58; IGOR BRASIL LINS EIRELI - CNPJ: 40.510.945/0001-78 e MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 03.278.968/0001-72.

Os autos do procedimento encontram-se disponíveis a todos os interessados na sala da CPL, provisoriamente instalada na Secretaria de Educação deste Município. Informações: 07:00 às 13:00h, dias úteis. E-mail: [cplsaososedepiranhas@gmail.com](mailto:cplsaososedepiranhas@gmail.com).

Na oportunidade, reiteramos a V. Ex.<sup>a</sup> considerações, tempo em que ficamos no aguardo de vossa apreciação.

São José de Piranhas-PB, em 29 de Abril de 2022.

  
 Helder de Lima Freitas  
 Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

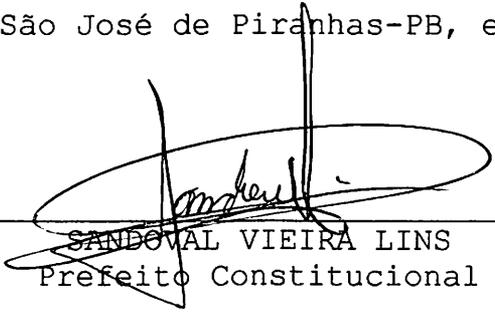
DECISÃO DEFINITIVA: COM BASE NO RELATÓRIO DA CPL E RELATÓRIO DO CONTADOR, PARA A APRECIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO, NO JULGAMENTO DA FASE RECURSAL DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 00005/2022.

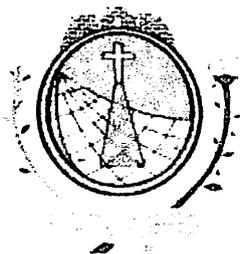
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma quadra coberta na Escola Irapuan Sobral no Município de São José de Piranhas - PB.

O Prefeito Constitucional do Município de São José de Piranhas-PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 109, § 4º da Lei Federal 8.666/93, e demais legislações correlatas, com a redação determinada pela Lei Federal Nº 8.883/94 e demais legislações correlatas, e CONSIDERANDO os fatos circunstanciados e o posicionamento adotado no Relatório da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assinado por todos os membros e Assessora Jurídica da Comissão, datado de 29/04/2022, encaminhado a este Gabinete no dia de hoje 02/05/2022, referente as análises do Recurso interposto pela recorrente NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, resolve **RATIFICAR** a decisão emitida em relatório pela CPL conforme citada em despacho encaminhado a este Gabinete.

O resultado desta apreciação do recurso interposto será publicado na Imprensa Oficial, bem como a data para a sessão de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados para este procedimento licitatório.

São José de Piranhas-PB, em 02 de Maio de 2022.

  
 SANDOVAL VIEIRA LINS  
 Prefeito Constitucional

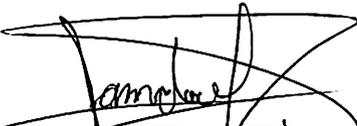


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO - FASE RECURSAL DE HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022**

O Prefeito deste Município torna público através deste aviso, que após a devida apreciação do recurso interposto no processo em epígrafe, com base no relatório da CPL e do contador responsável, em estrita conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, vinculados ao instrumento convocatório e aos demais princípios da Lei de Licitações e Legislações correlatas, **DECIDE: I) CONHECER** o Recurso interposto pela empresa **NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06**, em favor da sua habilitação, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE**. II) Nesse sentido, **DECIDE: DESPROVER** o recurso interposto pela recorrente e **MANTER** a decisão que a inabilitou pelo subitem 6.1.5.1. Empresas habilitadas para este procedimento licitatório: CONSTRUTORA PRUMO EIRELI - CNPJ: 42.253.166/0001-60; COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58; IGOR BRASIL LINS EIRELI - CNPJ: 40.510.945/0001-78 e MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 03.278.968/0001-72. Fica marcada a sessão para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados para o dia 05 de Maio de 2022, às 09h00min, Sala da CPL, Secretaria Municipal de Educação. Os autos se encontram à disposição dos interessados, na CPL, 07:00 às 13:00h, dias úteis. E-mail: [cplsaojosedepiranhas@gmail.com](mailto:cplsaojosedepiranhas@gmail.com).

São José de Piranhas - PB, 02 de Maio de 2022.


---

**SANDOVAL VIEIRA LINS**  
 Prefeito Constitucional

## Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, às 10:00 horas do dia 16 de Maio de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de peças para máquinas pesadas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464-1069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br.

Junco do Seridó - PB, 02 de Maio de 2022

**PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO**  
Pregoeiro Oficial

## Prefeitura Municipal de Passagem

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

#### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00005/2022, para o dia 05 de Maio de 2022 às 09:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - Passagem - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 34783001. E-mail: administracao@passagem.pb.gov.br.

Passagem - PB, 02 de Maio de 2022

**ARMANDO GOMES FERREIRA**  
Pregoeiro Oficial

## Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

#### RESULTADO DE JULGAMENTO FASE RECURSAL DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022

O Prefeito deste Município torna público através deste aviso, que após a devida apreciação do recurso interposto no processo em epígrafe, com base no relatório da CPL e do contador responsável, em estrita conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, vinculados ao instrumento convocatório e aos demais princípios da Lei de Licitações e Legislações correlatas, DECIDE: I) CONHECER o Recurso interposto pela empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, em favor da sua habilitação, para no mérito julgar IMPROCEDENTE. II) Nesse sentido, DECIDE: DESPROVER o recurso interposto pela recorrente e MANTER a decisão que a inabilitou pelo subitem 6.1.5.1. Empresas habilitadas para este procedimento licitatório: CONSTRUTORA PRUMO EIRELI - CNPJ: 42.253.166/0001-60; COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58; IGOR BRASIL LINS EIRELI - CNPJ: 40.510.945/0001-78 e MANICASA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.278.968/0001-72. Fica marcada a sessão para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados para o dia 05 de Maio de 2022, às 09h00min, Sala da CPL, Secretaria Municipal de Educação. Os autos se encontram à disposição dos interessados, na CPL, 07:00 às 13:00h, dias úteis. E-mail: cplsaosjedepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas - PB, 02 de Maio de 2022.

**SANDOVAL VIEIRA LINS**  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

**CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**  
Convoco empresas para fornecimento de cotação de preços que prestem serviços de fornecimento de softwares BIM: estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA, Incêndio, cabeamento estruturado, climatização, entre outros, que façam dimensionamento conforme as normas brasileiras, assim como, capacitação para os mesmos. Solicitamos que os interessados possam requerer a cotação de preços e mais informações por meio do endereço eletrônico: obraseurbanismo@saosjedepiranhas.pb.gov.br, no prazo de 8 dias corridos a contar desta publicação.

São José de Piranhas-PB, 02 de maio de 2022.

**Geraldo Mendes Batista Neto**  
Secretário de Obras e Urbanismo

## Prefeitura Municipal de Santa Luzia

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

#### AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 00012/2022, que tem como objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de Equipamentos Médico Hospitalar para atender as necessidades das Ações e Serviços da Secretaria de Ação Social e Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/PB. Licitantes declarados vencedores e respectivos valores totais das contratações: - LEAO SERVICO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRONICO LTDA, CNPJ: 33.932.061/0001-46, Item(s): 02. Valor: 7.500,00; - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.478.023/0001-80, Item(s): 03, 04. Valor: 7.379,80; - VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE EIRELI, CNPJ: 10.485.989/0001-24, Item(s): 01. Valor: 11.990,00.

Santa Luzia - PB, 28 de abril de 2022.

**NILSAMARA DE SOUZA AVELINO**  
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2022

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico a(s) empresa(s) vencedora(s) conforme indicado abaixo: - LEAO SERVICO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRONICO LTDA, CNPJ: 33.932.061/0001-46, Item(s): 02. Valor: 7.500,00; - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.478.023/0001-80, Item(s): 03, 04. Valor: 7.379,80; - VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE EIRELI, CNPJ: 10.485.989/0001-24, Item(s): 01. Valor: 11.990,00.

Santa Luzia - PB, 28 de abril de 2022.

**NILSAMARA DE SOUZA AVELINO**  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2022, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Equipamentos Médico Hospitalar para atender as necessidades das Ações e Serviços da Secretaria de Ação Social e Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): - LEAO SERVICO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRONICO LTDA, CNPJ: 33.932.061/0001-46, Item(s): 02. Valor: 7.500,00; - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.478.023/0001-80, Item(s): 03, 04. Valor: 7.379,80; - VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE EIRELI, CNPJ: 10.485.989/0001-24, Item(s): 01. Valor: 11.990,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia - PB, 28 de abril de 2022.

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

#### AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 00005/2022, que tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e insumos Odontológico para manter as Equipes de Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Santa Luzia - PB. Licitantes declarados vencedores e respectivos valores totais das contratações: - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO, CNPJ: 08.160.290/0001-42, Item(s): 15 - 30 - 66 - 69 - 81 - 89 - 90 - 122 - 123 - 139 - 142 - 147 - 148 - 149 - 169 - 178 - 211 - 226, Valor: R\$ 19.440,80; - IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTD, CNPJ: 07.788.510/0001-14, Item(s): 5 - 8 - 13 - 14 - 16 - 19 - 20 - 21 - 29 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 63 - 64 - 68 - 74 - 75 - 83 - 86 - 93 - 94 - 99 - 100 - 116 - 118 - 119 - 120 - 121 - 124 - 125 - 126 - 129 - 132 - 133 - 140 - 143 - 144 - 145 - 146 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 164 - 168 - 170 - 172 - 173 - 176 - 177 - 179 - 180 - 183 - 185 - 186 - 188 - 191 - 194 - 195 - 197 - 199 - 204 - 206 - 208 - 209 - 210 - 212 - 216 - 219 - 220 - 225 - 229, Valor: R\$ 149.881,36; - JOSE NERGINO SOBREIRA, CNPJ: 63.478.895/0001-94, Item(s): 10 - 58 - 85 - 87 - 88 - 95 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 127 - 141 - 200 - 201 - 203 - 213 - 214 - 215 - 217, Valor: R\$ 26.628,80; - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.478.023/0001-80, Item(s): 6 - 7 - 17 - 22 - 54 - 55 - 57 - 60 - 65 - 67 - 76 - 77 - 79 - 80 - 92 - 97 - 98 - 128 - 130 - 162 - 163 - 171 - 174 - 184 - 187 - 189 - 190 - 192 - 193 - 207 - 218 - 221 - 222 - 223 - 224 - 227, Valor: R\$ 52.005,10; - SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA, CNPJ: 11.511.020/0001-43, Item(s): 2 - 4 - 9 - 11 - 12 - 18 - 56 - 61 - 62 - 82 - 84 - 91 - 96 - 106 - 117 - 131 - 134 - 135 - 137 - 181 - 182 - 196 - 198 - 202 - 205 - 228, Valor: R\$ 69.342,40.

Santa Luzia - PB, 27 de abril de 2022.

**NILSAMARA DE SOUZA AVELINO**  
Pregoeira Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Veículo OKM, tipo Pick-Up, cabine dupla, 4x4 destinado a Secretaria de Saúde deste município, Proposta n.º 12457.150000/1210-01- Ministério da Saúde. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 17 de Maio de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [licitacaooprnt@gmail.com](mailto:licitacaooprnt@gmail.com). Edital: [www.riotinto.pb.gov.br](http://www.riotinto.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Rio Tinto - PB, 2 de Maio de 2022  
JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

## EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2022  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPIS), AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2022. DOTAÇÃO: 10.122.1023.2111 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1023.2075 MANUT. DO PROGRAMA PAB-FIXO 10.301.1023.2078 MANUT. DE PROGRAMAS/SUS 10.301.1023.2079 MANUT. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS 10.301.1023.2131 CAMPANHA DE COMBATE AO CORONA VIRUS - COVID 19 10.302.1023.2059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF 10.302.1023.2104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 10.302.1023.2105 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL FRANCISCO WANDERLEY 10.302.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS 10.303.1023.2076 MANUT. DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA 10.304.1023.2058 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 08.244.1002.2115 MANUTENÇÃO DO CRAS 12.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO Fonte: Repasses e Convênios diversos e Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00091/2022 - 25.04.22 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA - R\$ 51.765,00; CT Nº 00092/2022 - 25.04.22 - MARIA DO SOCORRO ADELINO MOURA - R\$ 38.025,00; CT Nº 00093/2022 - 25.04.22 - NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - R\$ 3.429,00

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com aquisição de combustíveis, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores relativos aos abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, do Município de Santa Cruz/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - R\$ 1.356.540,00.

Santa Cruz - PB, 2 de maio de 2022.  
PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2022

A Pregoeira Oficial do Município de Santa Luzia/PB, no uso de suas atribuições informa aos interessados que a Impugnação ao Edital do Pregão Presencial Nº 00006/2022, que tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra visando a prestação de serviços continuados de limpeza urbana, conservação, manutenção e reparo em geral em prédios, vias e praças públicas do município de Santa Luzia/PB, apresentado pela empresa DOMINANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 24.126.948/0001-56, foi DEFERIDO, nos termos da fundamentada resposta a Impugnação do Edital juntada aos autos do processo licitatório, alterando-se o Edital e retirando do mesmo o item 7.5.3. Ficando também alterada da Data de Abertura da sessão para o dia 17/05/2022 às 08:00 horas. Publicado no DOU de 20/04/2022, Seção 3, pág. 273. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Caboclo Abel, s/nº - Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB, ou pelo Fone: (83) 3461-2299.

Santa Luzia/PB, 2 de maio de 2022.  
NILSAMARA DE SOUZA AVELINO  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, às 09:00 horas do dia 23 de Maio de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para a construção de vias de passeio e acessibilidade em diversas escolas da rede municipal, conforme termo de referência e especificações. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [pmsblcica@gmail.com](mailto:pmsblcica@gmail.com). Edital: [www.saobento.pb.gov.br](http://www.saobento.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

São Bento - PB, 2 de Maio de 2022  
FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES  
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Maio de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implementação de sistemas simplificados de abastecimento de água, conforme projetos e especificações. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [pmsblcica@gmail.com](mailto:pmsblcica@gmail.com). Edital: [www.saobento.pb.gov.br](http://www.saobento.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

São Bento - PB, 2 de Maio de 2022  
FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES  
Presidente da Comissão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, CONFORME OPERAÇÃO 107560-00 SICONV 912880; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: T A FRANCA SERVICOS - R\$ 232.373,55.

São João do Rio do Peixe - Pb, 2 de Maio de 2022.  
LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORÊNCIO  
A Comissão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2022

O Prefeito deste Município torna público através deste aviso, que após a devida apreciação do recurso interposto no processo em epígrafe, com base no relatório da CPL e do contador responsável, em estrita conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, vinculados ao instrumento convocatório e aos demais princípios da Lei de Licitações e Legislações correlatas, decide: I) CONHECER o Recurso Interposto pela empresa NSEG CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 16.715.147/0001-06, em favor da sua habilitação, para no mérito julgar IMPROCEDENTE. II) Nesse sentido, decide: DESPROVER o recurso interposto pela recorrente e MANTER a decisão que a inabilitou pelo subitem 6.1.5.1. Empresas habilitadas para este procedimento licitatório: CONSTRUTORA PRUMO EIRELI - CNPJ: 42.253.166/0001-60; COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58; IGOR BRASIL LINS EIRELI - CNPJ: 40.510.945/0001-78 e MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 03.278.968/0001-72. Fica marcada a sessão para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados para o dia 05 de Maio de 2022, às 09h00min, Sala da CPL, Secretaria Municipal de Educação. Os autos se encontram à disposição dos interessados, na CPL, 07:00 às 13:00h, dias úteis. E-mail: [cplsaosjosedepiranhas@gmail.com](mailto:cplsaosjosedepiranhas@gmail.com).

São José de Piranhas - PB, 2 de Maio de 2022.  
SANDOVAL VIEIRA LINS  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

AVISO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos quanto ao julgamento de habilitação, sem qualquer apresentação de recurso, comunicamos o prosseguimento do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 00003/2022, realizando a sessão pública para a abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas, no dia 05/05/2022 às 09:00hs, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB, localizada Praça Noé Rodrigues de Lima, s/n - Centro - São José dos Ramos/PB

São José dos Ramos/PB, 2 de maio de 2022.  
ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
Presidente da CPL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento de habilitação referente a Tomada de Preços nº 00002/2022.

Empresas Habilitadas: MIC CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ 07.264.280-0001-94.  
Empresas Inabilitadas: não houve.

Ficam os licitantes interessados, devidamente notificados para querendo, nos termos do Art. 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, interpor recurso. Caso não haja interposição de recursos, fica desde já marcada a reunião para abertura das propostas a ocorrer no dia 13 de maio de 2022, no mesmo local da reunião anterior.

São José dos Ramos/PB, 2 de maio de 2022.  
ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2022 -

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a reunião ora marcada para dia 27 de abril de 2022, às 10:00 horas, na sala de reuniões na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, Situada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº. 27, Centro - Sousa - PB, procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública, Objeto: prestação dos serviços em consultas clínicas na atenção especializada em otorrinolaringologia, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, suprimindo as necessidades da Prefeitura Municipal da Cidade de Sousa/PB, restou DESERTA. Usando o princípio da economicidade e da eficiência, fica desde já remarcada a nova sessão para o dia 18 de maio de 2022, às 09:00, no mesmo endereço, sala de reuniões da CPL, Paço Municipal. Os interessados poderão ler ou retirar cópia do novo edital, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado ou na transparência pública em [www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br) e no [www.tcepb.gov.br](http://www.tcepb.gov.br), no mural de licitações.

Sousa, 2 de Maio de 2022.  
JOÃO BOSCO DE QUEIROGA JUNIOR  
Presidente da CPL

